



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO PLC Nº 0038/2025

Trata-se de projeto de lei que visa revogar a lei nº 3.692/2001, que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul.

A exposição de motivos está assim apresentada:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a revogar a Lei n.º 3.692, de 27 de dezembro de 2001, que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

É necessário revogar a Lei n.º 3.692/2001 para possibilitar a utilização do espaço anteriormente cedido ao Estado, onde funcionava a Escola Estadual de Ensino Fundamental Annita Machado Rosa. Em 2008, foi solicitado o Ato Declaratório de Cessação de Funcionamento do Ensino Fundamental na escola, principalmente devido ao baixo número de alunos, que era de apenas 38.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

Quanto à competência para firmar o termo de concessão de uso, o presente projeto de lei está amparado pelo previsto no artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, posto que a competência para a administração dos bens do município é do Prefeito Municipal. O mesmo pode realizar a cessão, assim como pode revogar, que é o caso em tela.

No caso, o Estado não tem mais interesse no uso do imóvel cedido, pois deixou de utilizar o imóvel para uma escola estadual, ainda no ano de 2008.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 11 de abril de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961